Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 486/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2755/2024
PROTOCOLO	: 2318406
TIPO DE PROCESSO	: LEVANTAMENTO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PEDRO PAULO GASPARINI
RELATOR	: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

EMENTA: LEVANTAMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO. ESCOPO. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS OBJETOS DE FISCALIZAÇÃO QUE PERMITAM ENCONTRAR AS ÁREAS COM ALTA MATERIALIDADE, VULNERABILIDADE E RISCO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS. ORIENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Diante das situações apontadas no relatório de auditoria, do levantamento realizado com o objetivo de identificar possíveis objetos de fiscalização que permitam encontrar as áreas com alta materialidade, vulnerabilidade e risco nas contratações diretas realizadas, é cabível expedir orientações ao gestor para melhoria dos processos de contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 14 a 16 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, expedir **orientação** ao procurador-geral da Defensoria Pública para que: **a)** elabore e publique fluxogramas detalhados que ilustrem os processos de contratação direta, licitação e dispensa, conforme identificado durante a auditoria, em vista de aprimorar a clareza e a transparência dos processos, facilitando a compreensão por todos os envolvidos e garantindo maior eficiência nos trâmites internos; **b)** formalize a verificação do fracionamento de despesas nas contratações por dispensa de licitação, em seus normativos internos, de modo a assegurar que essa etapa seja devidamente documentada nos processos e realizada de forma contínua ao longo do exercício financeiro, conforme previsto no art. 75, §1º, da Lei n. 14.133/2021, para garantir transparência e evitar irregularidades; **comunicar** o resultado do julgamento aos interessados, com posterior **arquivamento** dos autos, na forma regimental.

Campo Grande, 16 de abril de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos**
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Conselheiro Designado - Relator

Tratam os autos de auditoria de levantamento realizada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, cujo escopo é o levantamento de possíveis objetos de fiscalização que permitam encontrar as áreas com alta materialidade, vulnerabilidade e risco nas contratações diretas realizadas pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023.

O relatório apresentou dados que responderam às seguintes questões, fl. 187/220 (RAUD - DFLCP - 74/2024):

> "QA01. Qual o montante das despesas classificadas nas hipóteses de contratação direta em proporção ao orçamento do jurisdicionado?
>
> QA02. Os procedimentos internos para enquadrar contratações diretas nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação adotados pela DPGE/MS estão em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n. 8.666/1993, Lei n. 14.133/2021, Decretos Estaduais n. 15.616/2021 e n. 16.119/2023, e outros que as regulamentam?
>
> QA03. As contratações diretas realizadas pela DPGE/MS em 2023 consideraram a nova Lei n. 14.133/2021? Quais foram as mudanças e adaptações implementadas durante o período auditado?
>
> QA04. Como está sendo utilizado o sistema de Compras Diretas Eletrônicas e Sistema de Dispensa Eletrônica? Quais são os resultados obtidos, e quais regulamentos e procedimentos internos foram implementados para sua utilização?"

Ao final, a equipe técnica apresentou a seguinte proposta de encaminhamento (fls. 217):

> "5.1 Recomendar ao jurisdicionado que elabore e publique fluxogramas detalhados que ilustrem os processos de contratação direta, licitação e dispensa, conforme identificado durante a auditoria, em vista de aprimorar a clareza e a transparência dos processos, facilitando a compreensão por todos os envolvidos e garantindo maior eficiência nos trâmites internos.
>
> 5.2 Recomendar que a DPGE/MS formalize, em seus normativos internos, a verificação do fracionamento de despesas nas contratações por dispensa de licitação, assegurando que essa etapa seja devidamente documentada nos processos e realizada de forma contínua ao longo do exercício financeiro,

conforme previsto no art. 75, §1º da Lei n. 14.133/2021, para garantir transparência e evitar irregularidades.

5.3 A intimação dos responsáveis para conhecimento das recomendações listadas".

Em seguida, os autos foram encaminhados à Procuradoria de Contas, que se manifestou pela regularidade das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, realizadas pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2023, e, no mesmo sentido da equipe técnica, pelas recomendações ao gestor.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Conselheiro Designado - Relator

Conforme apontado no Relatório de Auditoria (RAUD - DFLCP - 74/2024), além da fiscalização das contratações diretas realizadas pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS), no exercício de 2023, no montante de R$ 1.415.325,13, também tramita nesta Corte de Contas (TC/2757/2024), paralelamente, outra fiscalização, com objeto semelhante, abrangendo as contratações diretas realizadas pelo Fundo Especial Para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de MS (FUNADEP/MS), no valor de R$ 5.989.959,06.

A equipe técnica ressaltou que as despesas realizadas com contratações diretas alcançaram o valor de R$ 1.415.325,13, o que representa apenas 0,51% do orçamento total do jurisdicionado (R$ 279.525.410,81 – Total de Despesas Empenhas), demonstrando que as contratações diretas não constituem a principal forma de execução orçamentária, sendo utilizada de maneira pontual para atender as necessidades específicas.

Os gastos com contratações diretas incluem a contratação de serviços especializados e essenciais, como processamento de dados, consultoria em TI, serviços bancários e serviços de comunicação, justificados pela natureza técnica ou exclusiva dos serviços, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666/1993 e nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

Nada foi constatado quanto ao fracionamento de despesas ou uso indevido das hipóteses de contratação direta, mas de anulações parciais de empenhos em alguns contratos, refletindo ajustes administrativos para adequar as despesas às reais

necessidades da DPGE/MS, demonstrando um controle orçamentário ativo, que deve ser justificado e registrado para garantir transparência e eficiência na execução dos recursos públicos.

Os procedimentos internos para o enquadramento das contratações diretas nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estão fundamentados na Resolução DPGE n. 060/2013 (Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul) e são decididos e aprovados de acordo com as normativas estabelecidas.

Os processos analisados estão organizados e registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que garante a organização sequencial dos atos, com data e assinatura eletrônica, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução DPGE n. 279/2022.

A auditoria destacou a importância de manter a consistência na aplicação desses métodos e garantir a documentação completa de todos os processos, conforme os padrões normativos vigentes.

Por essa razão, acolho o entendimento da equipe técnica e da Procuradoria de Contas, no sentido de orientar o gestor a produzir e publicar os fluxogramas que detalhem todas as etapas dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

No que tange às contratações diretas, com base na nova Lei n. 14.133/2021, constatou-se a implementação de uma série de mudanças e adaptações em seus procedimentos internos para garantir a conformidade com a nova legislação, regulamentada pela Resolução DPGE n. 313/2023, que autoriza a utilização de normativos editados pela União, especialmente considerando que a DPGE/MS utiliza o sistema de compras do Governo Federal (compras.gov.br) para realizar suas compras e contratações.

Por meio da Resolução DPGE n. 315/2023, estabeleceu-se diretrizes para a fase preparatória das aquisições de bens e serviços, medida de adequação da documentação utilizada nos processos licitatórios, sendo que a Resolução DPGE n. 314/2023 regulamentou a forma eletrônica dessas contratações.

Verifica-se que a DPGE/MS adotou outras normativas internas para regulamentar aspectos específicos da nova lei, como o enquadramento de bens de luxo e comuns, a regulamentação de serviços de natureza continuada e o Plano Anual de Contratações, revisado pela Resolução DPGE n. 329/2023, em outubro de 2023.

A DPGE/MS também aprovou a Resolução DPGE n. 316/2023, que estabelece as regras e diretrizes para a designação, competência e atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos, bem como a Resolução DPGE n. 317/2023, que define as regras para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, a demonstrar que as contratações diretas foram conduzidas em conformidade com as novas diretrizes da Lei n. 14.133/2021.

Nesse aspecto, a recomendação no sentido de se criar e publicar fluxogramas detalhando os processos de contratação direta e licitação é medida adequada para facilitar a compreensão dos procedimentos internos por todos os interessados.

A DPGE/MS, em razão de sua autonomia administrativa e funcional, optou por não utilizar os sistemas estaduais de Compras Diretas Eletrônicas (CDE) e de Dispensa Eletrônica ,(SDE), mas em utilizar o sistema de compras governamentais do Governo Federal (compras.gov.br), tanto para licitações quanto para contratações diretas, que se encontram devidamente regulamentadas pelas Resoluções DPGE n. 313/2023 e n. 314/2023, bem como pela Instrução Normativa DPGE n. 3/2022, garantindo assim a ampla divulgação e transparência.

Em vista das conclusões apontadas anteriormente, resta claro que o levantamento demonstrou que as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, realizadas pela DPGE/MS, no exercício de 2023, estão em conformidade com a legislação de regência.

É importante esclarecer que se trata de fiscalização do tipo levantamento para a coleta e análise de dados sobre as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, realizadas pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

De acordo com o art. 27 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 191, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, a autoridade competente poderá levantar previamente, no órgão ou entidade sujeitos ao seu controle, os dados, as informações ou os documentos necessários para identificar os instrumentos adequados para cada procedimento de fiscalização e, posteriormente, identificar os objetos e os instrumentos de fiscalização.

Assim, entendo ser suficiente orientar o gestor sobre a necessidade de melhoria nos processos de contratação direta, licitação e dispensa.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho, em parte, o Relatório de Auditoria - Levantamento RAUD - DFLCP - 74/2024, fls. 187/220, e o Parecer PAR - 1ª PRC - 11622/2024 (fls. 225/229), e **VOTO**:

1. pela **orientação** ao procurador-geral da Defensoria Pública para que:

a) elabore e publique fluxogramas detalhados que ilustrem os processos de contratação direta, licitação e dispensa, conforme identificado durante a auditoria, em vista de aprimorar a clareza e a transparência dos processos, facilitando a compreensão por todos os envolvidos e garantindo maior eficiência nos trâmites internos;

b) formalize a verificação do fracionamento de despesas nas contratações por dispensa de licitação, em seus normativos internos, de modo a assegurar que essa etapa seja devidamente documentada nos processos e realizada de forma contínua ao longo do exercício financeiro, conforme previsto no art. 75, §1º, da Lei n. 14.133/2021, para garantir transparência e evitar irregularidades;

2. pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, e posterior **arquivamento** dos autos, na forma regimental.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de orientação ao procurador-geral da Defensoria Pública, pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, e posterior arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de abril de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

MSS / VAB